

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 623 de 01 de Janeiro de 2018

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Tomada de Preços

TOMADA DE PREÇOS 001/2017

TOMADA DE PREÇOS 001/2017 - RESULTADO FINAL APÓS FASE DE HABILITAÇÃO - A Câmara Municipal de Mariana, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, informa que, após sessão de conferência da documentação, a agência I4 Comunicação, vencedora do certame, está habilitada a prestar serviço de publicidade à Câmara. Mariana, 28 de dezembro de 2017. Sandra Aparecida dos Reis, Presidente da CPL.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o uso do estacionamento Centro de Convenções **Alphonsus de Guimaraens Filho** e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a utilização do estacionamento do Centro de Convenções **Alphonsus de Guimaraens Filho**,

RESOLVE:

Art. 1º - O controle de acesso, circulação e permanência de veículos no estacionamento do Centro de Convenções passa a ser regulamentado por esta Portaria.

Art. 2º- As vagas do estacionamento do Centro de Convenções são destinadas aos seguintes veículos:

1. Veículos de propriedade do Município;
2. Veículos terceirizados;
3. Veículos de propriedade de servidores;
4. Veículos de fornecedores e prestadores de serviço da Prefeitura de Mariana;
5. Outros veículos desde que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração;

Art. 3º- O acesso ao estacionamento somente será permitido aos veículos cadastrados, que portarem credencial expedida pelo Município, ressalvados os casos previstos nesta Portaria.

Art. 4º- As credenciais de acesso à garagem serão providenciadas pela SEMAD, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do Formulário de Cadastramento de Veículos, devidamente preenchido (Anexo I).

§ 1º As credenciais deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I - nome, cargo ou função e número de matrícula do usuário da garagem;
- II - classificação da vaga à qual a credencial permitirá acesso;
- III - indicação das placas dos veículos cujo acesso estiver sendo autorizado;
- IV - prazo de validade;

§ 2º - A concessão da Credencial para Estacionamento no Centro de Convenções não eximirá o beneficiário de qualquer direito ou obrigação previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Cada usuário do estacionamento terá direito a uma credencial de acesso, à qual poderão ser vinculados até 2 (dois) veículos.

§ 4º A credencial é pessoal e intransferível, sendo vedado o seu uso para liberação de acesso a terceiros.

§ 5º Poderá ser autorizada pela equipe de vigilância a entrada na garagem de veículos cadastrados, cujos usuários não estejam portando a credencial respectiva, mediante exibição do documento de identificação funcional ou pessoal;

§ 6º A credencial deverá permanecer visível no para-brisa do veículo, durante todo o período de permanência na garagem, visando facilitar a fiscalização e deverá ser apresentada ao profissional responsável pelo controle e fiscalização do estacionamento do Centro de Convenções sempre que solicitada.

§7º- Os veículos oficiais da PMM estão dispensados do uso de credenciais de acesso ao estacionamento.

§ 8º As credenciais de acesso à garagem deverão ser devolvidas pelo respectivo usuário nos casos de perda de vínculo com o Município.

§ 9º Será realizado anualmente o recadastramento de veículos dos usuários do estacionamento, conforme calendário previamente divulgado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º O Estacionamento do Centro de Convenções conterà vagas privativas para os ônibus que compõem a frota oficial do Município (SMS e SME).

§ 1º As vagas destinadas aos veículos oficiais não poderão ser utilizadas por veículos particulares,

salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 2º Não será permitido o estacionamento de veículos fora das vagas demarcadas no estacionamento, ainda que por curto período.

§ 3º - Por medida de segurança, os veículos deverão ser estacionados de Ré.

Art. 6º Compete à Vigilância Patrimonial gerenciar o controle de acesso à garagem do Centro de Convenções, através de planilha de conferencia que conterà o nome, horário de entrada e saída do veículo credenciado.

Paragrafo único - As motocicletas deverão, preferencialmente, ser estacionadas de forma agrupada em área especificamente designada na garagem.

Art. 7º São vedados:

I - uso da garagem para pernoite de veículos particulares, exceto nos casos de necessidade do serviço, mediante comunicação e autorização prévias; em que deverá constar os dados do veículo (modelo e placa), o tempo de permanência e o motivo da solicitação.

II - Lavagem de veiculo no estacionamento;

III - o estacionamento de veículos nos corredores das garagens e além dos limites da respectiva vaga.

IV- A permanência de veículos estacionados no estacionamento do lado direito do Centro de Convenções Alphonsus de Guimaraens Filho a partir de 18 (dezoito) horas de sexta-feira, em virtude da realização da feira dos agricultores Rurais de Mariana aos sábados de manhã.

V- Delimitação de vagas exclusivas sem autorização da SEMAD.

Art. 8º. Ao trafegar pelo estacionamento o usuário deverá manter faróis acesos em luz baixa, observar o sentido da via, a velocidade máxima de 20 km/h e as demais normas de trânsito aplicáveis.

Art. 9º. Nos casos de utilização de vagas ou circulação pela garagem em desacordo com as normas constantes desta Portaria, os integrantes da equipe de vigilância ficam autorizados a solicitar a imediata regularização da situação, devendo comunicar eventual recusa às Secretarias de Administração e/ou Defesa Social, para adoção das medidas cabíveis, que poderão resultar, inclusive, na suspensão ou cancelamento da Credencial para Estacionamento.

Das disposições Finais

Art. 10- A entrada no estacionamento deverá ser realizada apenas pelo lado esquerdo do Centro de Convenções.

Art. 11- A entrada de veículos não cadastrados no Centro de convenções somente poderá ser autorizada pelos Secretários e subsecretários Municipais.

Art. 12 Poderá ser realizada reserva de vaga para veículo de autoridade em visita oficial, que deverá ser solicitada com antecedência à Secretaria Municipal de Administração, para fins de agendamento e adoção das medidas necessárias.

Art. 13. A Prefeitura Municipal de Mariana não se responsabiliza por objetos deixados no interior do veículo, cabendo aos proprietários a responsabilidade por mantê-los devidamente trancados.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 09 de 05 de Maio de 2017 e demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Vasconcelos

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Legislação: Portarias

PORTARIA N.º 47, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2001 e Decreto Municipal de n.º 6.322 de 25 de maio de 2012, e em especialmente o fato de que a autoridade que tomar ciência de eventual irregularidade cometida no Serviço Público está obrigada a promover a sua imediata apuração;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, com fulcro nos artigos 156 da Lei Complementar n.º 005/2001, e Decreto Municipal de n.º 6322 de 25 de maio de 2012, Sindicância Administrativa objetivando apurar os fatos delineados no PRO de nº 2679/2017 e Comunicação interna de nº 237/2017, oriunda da Secretaria de Saúde.

Art. 2º A Comissão de Sindicância Administrativa será constituída pelas servidoras CÍNTHIA RIBEIRO TEODORO, matrícula 20062; ALICE AVELAR SENNA NUNES, matrícula 11.205 e MARA LÚCIA PEREIRA CARRARO, matrícula 10.651, os quais integram a Comissão Permanente, instituída pela Portaria nº 37 de 14 de Setembro de 2017, sob a presidência da primeira, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares, da segunda e terceiro respectivamente.

Art. 3º A sindicância administrativa deverá ser ultimada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua instauração pela Comissão Sindicante, prorrogáveis por igual prazo, mediante justificativa fundamentada, em conformidade com o art. 6º do Decreto 6.322 de 25 de maio de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Júlio César Vasconcelos

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico